



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2017

REGULAMENTA O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual no 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia –UESB, tendo em vista o resultado dos trabalhos da Comissão nomeada para tal fim, através da Resolução CONSEPE nº 06/2014, o deliberado pela plenária na reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2017, e observando as disposições da Portaria nº 930, de 18/03/2005 do Ministério da Educação e da Resolução nº 01, de 17/06/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), esta aprovada em conformidade com o Parecer CONAES nº 4/2010,

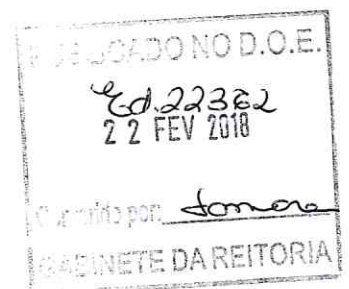
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as normas que regulamentam o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação desta Universidade, na forma do Anexo Único, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, sala de reuniões do CONSEPE, 13 de dezembro de 2017


Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2017

NORMAS QUE REGULAMENTAM O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UESB

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB passam a ser disciplinadas com as presentes normas.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE é um Órgão Consultivo do Colegiado de Curso, responsável por propor a concepção, a consolidação e a atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar, acompanhar a execução e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso – PPC e, ou estrutura curricular e disponibilizá-los à comunidade acadêmica do curso para devida apreciação e deliberação do Colegiado de Curso;
- II. avaliar, monitorar continuamente e propor projetos voltados à adequação do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica, **pedagógicas** e/ou extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
- V. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais;
- VI. propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do Curso;
- VII. propor os ajustes no Curso a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa;
- VIII. propor, sugerir consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do Projeto Pedagógico do Curso;
- IX. levantar dificuldades na atuação do corpo docente do Curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X. propor programas ou outras formas de qualificação docente, visando formação continuada;
- XI. elaborar e acompanhar o processo de reconhecimento do Curso e apresentá-lo ao Colegiado;
- XII. acompanhar o PDI e propor adequações ao longo do seu desenvolvimento para suprir a demanda do Curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso, incluindo o Coordenador do Curso, devendo ser observadas as seguintes condições:

→

- I. pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos membros deverão ter titulação acadêmica de Mestre e, ou Doutor;
- II. todos os membros deverão atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1º - O Núcleo Docente Estruturante será conduzido por um Coordenador e Vice-Coordenador eleitos dentre os seus membros.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente do Curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

Art. 5º - A aprovação dos representantes docentes do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, tomando como base os critérios definidos no art. 4º.

Art. 6º - A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá contemplar, quando possível, as subáreas de conhecimento do Curso.

Parágrafo Único - Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros deverão nele permanecer por 03 (três) anos, com possibilidade de recondução, devendo ser adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do Curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente por convocação de iniciativa de seu Coordenador, uma vez por semestre, no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º- Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 10 - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:



- I. em todos os casos a votação será aberta;
- II. qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante poderá fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III. nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante poderá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. não serão admitidos votos por procuração.

Art. 11 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador e membros presentes.

Art. 12 - As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O quórum mínimo nas reuniões do NDE será de 50% (cinquenta por cento) mais um, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

Art. 13 - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo Único - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas, será destituído de sua função.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

